



LEI Nº 11.932, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 - DO 01.12.22.

Autor: Deputado Paulo Araújo

Dispõe sobre as medidas contra a dengue e outras zoonoses em estabelecimentos e residências com depósito de bens a céu aberto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta as medidas para prevenção de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e outros vetores de zoonoses em estabelecimentos e residências com depósito de bens a céu aberto.

Art. 2º Somente poderão ser depositados a céu aberto bens que não ofereçam risco de se tornarem criadouros de *Aedes Aegypti* e outros vetores de zoonoses, mediante autorização expressa da autoridade sanitária.

Parágrafo único A ausência de finalidade comercial dos bens armazenados a céu aberto não descaracteriza a definição do *caput*.

Art. 3º Os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos citados nesta Lei devem realizar ações de sensibilização e educação ambiental junto a seus empregados, colaboradores e servidores com o objetivo de contribuir no processo de prevenção e controle da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 4º O descumprimento desta Lei ensejará aos infratores as seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente em caso de reincidência:

- I- advertência para regularização em 15 (quinze) dias;
- II- interdição para cumprimento das recomendações sanitárias;
- III- suspensão temporária da autorização de funcionamento por 30 (trinta) dias;
- IV- cassação da autorização de funcionamento.

Parágrafo único Caso o infrator seja pessoa física, o descumprimento da presente Lei ensejará advertência na forma do inciso I e, em caso de reincidência, multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPFs/MT, a ser recolhida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de novembro de 2022.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

as) MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.